

**ADV CREDI – COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS
ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA**

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

**DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE
DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 1º - A Cooperativa adotará como nome a razão social **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA., com a sigla de ADV CREDI**, sociedade cooperativa, constituída em Assembleia Geral de 12 de março de 2003, sob forma de instituição financeira não bancária, sociedade de pessoas, de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos e não sujeita a falência. Rege-se pelo disposto na Lei Complementar nº 130/2009, na Lei nº 5.764, de 16.12.1971 e pelas Resoluções e demais normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil e por este estatuto, doravante referenciada por seu nome fantasia, ADV CREDI, tendo:

- I - sede social, administração e domicílio jurídico na Av. Marechal Câmara, 210 loja A, centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
- II – área de ação limitada ao Estado do Rio de Janeiro, RJ;
- III – prazo de duração indeterminado e exercício social de 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

CAPITULO II

DO OBJETO E DO OBJETIVO

**SEÇÃO I
DO OBJETO SOCIAL**

Art. 2º - A ADV CREDI, como sociedade cooperativa, possui caráter instrumental e tem por objeto exclusivo prestar serviços a seus sócios, nas operações permitidas às cooperativas de crédito, sem objetivo de lucro e tem por objeto social a realização das seguintes operações, em nome próprio, a conta de seus sócios:

- I – o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito, incluindo-se aplicação financeira dos recursos captados de seus sócios ou de terceiros;
- II - prover, através da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus sócios em suas atividades específicas, buscando apoiar e aprimorar os serviços, a produção, a produtividade e a qualidade de vida, bem como a comercialização e industrialização dos bens produzidos;
- III – a formação educacional de seus sócios, no sentido de fomentar o cooperativismo.

ESTATUTO SOCIAL - ADV CREDI

§ 1º - No desenvolvimento do objeto social, a *Cooperativa* deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos sócios, tendo como base os princípios cooperativistas.

§ 2º - Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política, inclusive quanto às gestões da OAB e CAARJ e da não discriminação religiosa, racial e social.

SEÇÃO II DO OBJETIVO OU FINALIDADE

Art. 3º - A ADV CREDI cabe buscar a melhoria de suas condições sociais, econômicas e qualificação de seus sócios, através do cumprimento de seu objeto.

CAPITULO III

DOS SÓCIOS

SEÇÃO I DA ADMISSÃO AO QUADRO SOCIAL

Art. 4º - Podem associar-se à cooperativa todas as pessoas físicas que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e exerçam, na área de ação da cooperativa, atividades típicas ou correlatas às de advogado, podendo ser advogados, estagiários de direito com registro na OAB-RJ, Bacharel em Direito e defensores públicos.

§ 1º - Podem associar-se também:

I – empregados da própria cooperativa, das entidades a ela associadas e daquelas de cujo capital participe;

II – pessoas físicas que sejam prestadoras de serviço em caráter não eventual à própria cooperativa;

III – aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;

IV – pais, filhos, cônjuge ou companheiro(a), viúvo(a), e dependente legal de sócio, e pensionista de sócio falecido;

V – pessoas jurídicas sem fins lucrativos, notadamente sindicatos, associações e clubes em geral, exceto cooperativas de crédito;

VI – sociedades de advogados;

VII – pessoas jurídicas que possuam advogados como sócios controladores, respeitado o artigo 6º deste estatuto.

§ 2º - O número de sócios será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 5º - Para associar-se à cooperativa o candidato preencherá proposta de admissão. Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita esta pelo órgão de administração, o candidato integralizará, no mínimo, metade das quotas-partes de capital subscritas e será inscrito no Livro ou ficha de Matrícula.

ADV CREDI - ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo único. A Diretoria poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

Art. 6º - Não podem ingressar na cooperativa as instituições financeiras e as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades concorrente ou sejam incompatíveis com o objetivo da sociedade.

SEÇÃO II DOS DIREITOS

Art. 7º - São direitos dos sócios:

- I – tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvados as disposições legais ou estatutárias em contrário;
- II – ser votado para os cargos sociais, através de eleições por chapas completas, desde que atendidas as disposições legais, regulamentares e estatutárias pertinentes;
- III – propor medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV – beneficiar-se das operações e serviços objetos da cooperativa, de acordo com este estatuto e regras estabelecidas pela assembleia geral e pelo órgão de administração;
- V – examinar e pedir informações atinentes às demonstrações financeiras do exercício e demais documentos a serem submetidos à assembleia geral;
- VI – retirar capital, juros e sobras nos termos deste estatuto;
- VII – tomar conhecimento dos regulamentos internos da Cooperativa;
- VII – demitir-se da cooperativa quando lhe convier.

§ 1º - O sócio que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a *Cooperativa* perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

§ 2º - Também não pode votar e ser votado o sócio, pessoa física, que preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*, que é equiparado a empregado da *Cooperativa* para os devidos efeitos legais.

§ 3º - O sócio presente à Assembleia Geral terá direito a 01 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 4º - A igualdade de direito dos sócios é assegurada pela cooperativa, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

§ 5º - Não poderão votar nem ser votados os sócios inadimplentes com a integralização de suas quotas até a data da publicação do edital de convocação.

SEÇÃO III DOS DEVERES

Art. 8º - São deveres e obrigações dos sócios:

- I – subscrever e integralizar as quotas-parte de capital, na forma deste estatuto;
- II – satisfazer os compromissos que contrair com a cooperativa;

ESTATUTO SOCIAL - ADV CREDI

III – cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regulamentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, da Diretoria, bem como os instrumentos de regulação e as instruções emanadas da cooperativa central a que estiver filiada e do Sicoob Confederação;

IV – zelar pelos interesses morais e materiais da cooperativa;

V – responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;

VI – exercer seus direitos e realizar suas aspirações econômicas pessoais junto à cooperativa sem prejuízo do sucesso do empreendimento cooperacional, levando especialmente em consideração o caráter coletivo deste;

VII – respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;

VIII - movimentar seus depósitos à vista e a prazo, preferencialmente, na *Cooperativa*;

IX - manter as informações do cadastro na *Cooperativa*, constantemente atualizadas, sobretudo quanto à composição societária ou controle da pessoa jurídica sócia;

X - não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa*, para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, das instituições financeiras participantes e do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. O sócio tem ainda o dever de comunicar a Diretoria e ao Conselho Fiscal, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados e ainda, a divulgação fora do meio social de fatos já apurados ou em apuração.

SEÇÃO IV DA DEMISSÃO

Art. 9º - A demissão do sócio, que não pode ser negada, dá-se unicamente a seu pedido, por escrito.

Parágrafo único. Deve ser apresentada, pelo demissionário, carta de demissão no modelo padrão da *Cooperativa*, devendo na ocasião ser assinado o encerramento da conta corrente de depósitos, ser efetuado o resgate de eventuais saldos existentes em conta de depósitos à vista ou a prazo, bem como a regularização de qualquer pendência apresentada.

SEÇÃO V DA ELIMINAÇÃO

Art. 10º – A eliminação, que ocorrerá em virtude de infração legal ou estatutária, será decidida em reunião do órgão de administração e o fato que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no Livro de Matrícula ou Ficha.

§ 1º - Cópia autenticada do termo de eliminação será remetida ao sócio dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação.

§ 2º - No prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, o sócio pode interpor recurso para a primeira assembleia geral que se realizar. O recurso será protocolado na sede da cooperativa e recebido pelo órgão de administração, com efeito suspensivo até a efetiva decisão da Assembleia Geral, independente do registro da ata nos órgãos competentes.

ADV CREDI - ESTATUTO SOCIAL

Art. 11º - O órgão de administração eliminará o sócio que, além dos motivos de direito:

I – venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa;

II – praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabone ou ponha em risco sua reputação, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;

III – faltar ao cumprimento das obrigações assumidas com a cooperativa ou causar-lhe prejuízo;

IV - deixar de cumprir com os deveres expostos neste Estatuto;

V - deixar de honrar os compromissos assumidos perante a *Cooperativa*, nos casos em que ela firmar contratos com empresas prestadoras de serviços e/ou contratos de parcerias, onerosos ou não, como patrocinadora ou não, em favor dos sócios;

VI - estiver divulgando entre os demais sócios e perante a comunidade a prática de irregularidades na *Cooperativa* e, quando notificado pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva para prestar informações, não apresentá-las no prazo definido na notificação.

SEÇÃO VI DA EXCLUSÃO

Art. 12º - A exclusão do sócio será feita por:

I - dissolução da pessoa jurídica;

II - morte da pessoa física;

III - incapacidade civil não suprida;

IV - deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II e III será automática e a do inciso IV, por decisão da Diretoria, observadas as regras para eliminação de sócios.

SEÇÃO VII DAS RESPONSABILIDADES, DA COMPENSAÇÃO E DA READMISSÃO

Art. 13º - A responsabilidade do sócio por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes e, em caso de desligamento do quadro social, perdura até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo único. As obrigações contraídas com a *Cooperativa*, por sócios falecidos, e oriundas de suas responsabilidades como sócios perante terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo após 01 (um) ano contado do dia de abertura da sucessão.

Art. 14º - Nos casos de desligamento de sócio, a *Cooperativa* poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 da Lei 10.406/02, entre o valor total do débito do sócio, referente a todas as suas operações e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

ESTATUTO SOCIAL - ADV CREDI

Parágrafo único. Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do sócio e haja a compensação citada no *caput* deste artigo, o desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a *Cooperativa* tomar todas as providências cabíveis.

Art. 15º - O sócio que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 2 (dois) anos, contados do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Parágrafo único. A readmissão do sócio que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no *caput* caso ainda não tenha sido restituída qualquer parcela de seu capital.

Art. 16º - O sócio que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 23, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 60 (sessenta) meses, contados a partir do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Art. 17º - Para o sócio que se demitiu, que foi eliminado ou que foi excluído ter direito à readmissão de que trata este capítulo, serão observadas as condições de admissão de sócios.

CAPITULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

SEÇÃO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

Art. 18º - O capital social é dividido em quotas-parte de R\$ 1,00 (um real) cada uma, é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de sócios e a quantidade de quotas-parte subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Art. 19º - O capital social será sempre realizado em moeda corrente nacional, sendo as quotas-parte de subscrição inicial e as dos aumentos de capital integralizadas no mínimo metade no ato e as restantes em até 12 (doze) parcelas mensais.

§ 1º - No ato de sua admissão, cada sócio deverá subscrever no mínimo 200 (duzentas) quotas-parte.

§ 2º - Os estagiários poderão se associar subscrevendo no mínimo 100 (cem) quotas-parte, uma vez que estão ainda não ingressaram na carreira de advogado.

§ 3º - Nenhum sócio poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-parte.

§ 4º - As quotas-parte do capital integralizado responderão sempre como garantia das obrigações que o sócio assumir com a cooperativa.

§ 5º - Ao ser admitido, o sócio empregado da *Cooperativa* e das demais entidades mencionadas no art. 4º, §1º poderá subscrever quotas-partes de capital da *Cooperativa*, da seguinte forma:

ADV CREDI - ESTATUTO SOCIAL

I - no ingresso, o valor mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do seu salário bruto vigente, desprezadas as frações da unidade do padrão monetário;

II – ordinária e mensalmente, o valor mínimo equivalente a 1% (um por cento) do seu salário bruto vigente, desprezadas as frações da unidade do padrão monetário.

§ 6º - A quota-parte não poderá ser oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 7º - Na integralização de capital feita com atraso será cobrado juros de mora nos limites da lei.

§ 8º - A subscrição e a integralização inicial será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do sócio e do diretor responsável pela averbação.

Art. 20º - Para o aumento contínuo do capital social, cada sócio subscreverá e integralizará contínua e mensalmente, 15 (quinze) quotas-parte de capital, o que será processado pela cooperativa, automaticamente, após a integralização inicial prevista no art. 19º deste estatuto.

Art. 21º - O capital integralizado por cada sócio deve permanecer na cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que eventuais solicitações de resgate deverão ser examinadas pelo órgão de administração, caso a caso.

SEÇÃO II DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Art. 22º - Conforme deliberação da Diretoria, o capital integralizado pelos sócios poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

SEÇÃO III DA MOVIMENTAÇÃO DO CAPITAL

Art. 23º - As quotas-partes do sócio são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não sócios da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.

Parágrafo único. A transferência de quota-parte entre sócios será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor responsável pela averbação.

Art. 24º - Nos casos de desligamento, o sócio terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas, observado, em cada caso, além de outras disposições deste Estatuto, o seguinte:

I - a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do sócio;

ESTATUTO SOCIAL - ADV CREDI

II - em casos de demissão e exclusão, salvo nos de morte, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao sócio poderá ser dividido em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;

III - em casos de eliminação, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao sócio poderá ser dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas;

IV - os herdeiros de sócio falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cujus*, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas;

V - os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pela Diretoria.

Parágrafo único. Eventual débito do sócio, diverso das quotas-partes, poderá ser deduzido do valor das suas quotas-partes já integralizadas.

CAPÍTULO V

DAS OPERAÇÕES

Art. 25º - A *Cooperativa* poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º - As operações de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos serão praticadas, exclusivamente, com os sócios.

§ 2º - As operações de depósitos à vista e a prazo e de concessão de créditos obedecerão à regulamentação específica e à normatização instituída pela Diretoria, o qual fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

§ 3º - A concessão de crédito e a prestação de garantias a membros de órgãos estatutários e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros observarão critérios idênticos aos utilizados para os demais sócios, podendo a Assembleia Geral fixar critérios mais rigorosos.

Art. 26º - A sociedade somente pode participar do capital de:

I - cooperativas centrais de crédito;

II - instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;

III - cooperativas ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e no fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos sócios;

IV - entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 27º - A cooperativa exerce a sua ação pelos seguintes órgãos sociais:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 28º - A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da *Cooperativa*, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo único. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os sócios, ainda que ausentes ou discordantes.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 29º - A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Diretor Presidente.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos sócios em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo Diretor Presidente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

SEÇÃO III

DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 30º - Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, a Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I - afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos sócios;
- II - publicação em jornal de circulação regular;
- III - comunicação aos sócios por intermédio de circulares.

§ 1º - Não havendo, no horário estabelecido, *quorum* de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

ESTATUTO SOCIAL - ADV CREDI

§ 2º - Quando houver eleição da Diretoria, a Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

SEÇÃO IV DO EDITAL

Art. 31º - Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

I - a denominação da *Cooperativa*, seguida da expressão 'Convocação da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária', conforme o caso;

II - o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III - a sequência numérica das convocações e *quorum* de instalação;

IV - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;

V - o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 40;

VI - número de sócios em dias com suas obrigações, para fins de verificação de quórum de instalação.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por sócios, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 06 (seis) dos signatários do documento que a solicitou.

SEÇÃO V DO QUORUM DE INSTALAÇÃO

Art. 32º - O *quorum* mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presenças da assembleia, é o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) do número de sócios, em primeira convocação;

II - metade mais 01 (um) do número de sócios, em segunda convocação;

III - 10 (dez) sócios, em terceira e última convocação.

§ 1º - Cada sócio presente, pessoa física e jurídica, terá direito somente a um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 2º - Para efeito de verificação do *quorum* de que trata este artigo, o número de sócios presentes em cada convocação apurar-se-á pelas assinaturas dos sócios, firmadas no Livro de Presenças.

§ 3º - Será considerado para fins de instalação, *quorum* baseado no número de cooperados em dia com suas obrigações.

SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 33º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo Diretor Presidente.

§ 1º - Na ausência do Diretor Presidente, assumirá a direção da Assembleia Geral o Diretor Administrativo daquele órgão de administração e na ausência deste, um sócio indicado pelos presentes.

§ 2º - Quando a Assembleia Geral for convocada pela cooperativa central a qual a *Cooperativa* estiver associada, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da cooperativa central e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 3º - O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá indicar empregado ou sócio da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 34º - Cada sócio será representado na Assembleia Geral da *Cooperativa*:

- I - pela própria pessoa física associada com direito a votar;
- II - pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.

§ 1º - Para ter acesso ao local de realização das assembleias, o representante da pessoa jurídica associada e o inventariante deverão apresentar a credencial e assinar o Livro de Presença.

§ 2º - Não é permitido o voto por procuração.

Art. 35º - Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros sócios, não poderão votar nos assuntos de que tenha interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 36º - Em regra a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

Art. 37º - As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária enumerados no art. 46, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.

SUBSEÇÃO III DA ATA

Art. 38º - Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia, por, no mínimo, 03 (três) sócios presentes, que não sejam membros dos órgãos estatutários ou empregado da *Cooperativa* e, ainda, por quantos mais o quiserem.

Parágrafo único. Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral:

- I - para os membros eleitos, nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade (*tipo, número, data de emissão e órgão expedidor da carteira de identidade*), data de nascimento, endereço completo (inclusive CEP), órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato;
- II - referência ao estatuto social reformado que será anexado à ata;
- III - a declaração pelo secretário de que ata foi lavrada em folhas soltas que irá compor livro próprio, quando for o caso, ou que ela é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio.

SUBSEÇÃO VI DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 39º - A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I - sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II - conste da respectiva ata o *quorum* de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício;
- III - seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 40º - As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

Art. 41º - É de competência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberar sobre:

- I - alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;
- II - destituição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- III - aprovação da política de governança corporativa e do regulamento eleitoral;
- IV - fixação de procedimentos específicos de concessão de créditos e prestação de garantias a membros de órgão estatutário e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros;
- V - julgar recurso do sócio que não concordar com o Termo de Eliminação;

ADV CREDI - ESTATUTO SOCIAL

VI - ratificação do compartilhamento e a utilização de componente organizacional de ouvidoria, cabendo delegação à Diretoria Executiva;

VII - deliberar sobre a associação e demissão da *Cooperativa* à *Central*.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição de que trata inciso II, que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da *Cooperativa*, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 42º - Prescreve em 04 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

SEÇÃO VIII DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 43º - A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 04 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I - prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório da gestão,

b) balanços elaborados no primeiro e no segundo semestres do exercício social anterior;

c) relatório da auditoria externa,

d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;

II - destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas, com a possibilidade de compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo;

III - estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada sócio realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;

IV - eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*;

V - fixação do valor das cédulas de presença, pró-labore, honorários e gratificações dos membros da Diretoria e cédula de presença dos membros do Conselho Fiscal;

VI - fixação do valor global para pagamento dos honorários e das gratificações dos membros da Diretoria Executiva;

VII - quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 46.

Parágrafo único. A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os conselheiros fiscais.

Art. 44º - A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

SEÇÃO IX
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 45º - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 46º - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - reforma do estatuto social;
- II - fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - mudança do objeto social;
- IV - dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V - prestação de contas do liquidante.

§ 1º - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO X
DA ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I
DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 47º - Constituem condições básicas para o exercício dos cargos de administração da *Cooperativa*, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I - ser sócio, pessoa física da *Cooperativa*;
- II - ter reputação ilibada;
- III - não estar declarado inabilitado para cargos de administração de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- IV - não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- V - não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
- VI - não participar da administração ou ser detentor de 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- VII - ser residente no País;
- VIII - não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

ADV CREDI - ESTATUTO SOCIAL

§ 1º - Não podem compor a mesma Diretoria, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como cônjuges e companheiros.

§ 2º - A vedação de que trata o inciso VI deste artigo não se aplica à participação de conselheiros e diretores de cooperativas de crédito na Diretoria ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas Cooperativas e nas respectivas centrais e confederação.

§ 3º - Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de sócios.

SUBSSEÇÃO II **DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 48º - São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos de administração, inclusive os executivos eleitos:

I - pessoas impedidas por lei;

II - condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III - condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de suborno, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

SUBSSEÇÃO III **DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 49º - Os membros da Diretoria serão investidos nos cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

SUBSSEÇÃO IV **DA DIRETORIA**

Art. 50º - A cooperativa será administrada por uma Diretoria composta de 04 (quatro) membros, todos sócios, eleitos por chapa (completa e integrada com Conselho Fiscal, quando for o caso) pela Assembleia Geral com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo, 01 (um) Diretor Financeiro e 01 (um) Diretor Social e de Marketing.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas da Diretoria e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Art. 51º - Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Administrativo substituirá o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro será substituído por este.

ESTATUTO SOCIAL - ADV CREDI

Art. 52º - Nos casos de vacância dos cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro, ou de ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos, a Diretoria designará o substituto, dentre os seus membros, “ad referendum” da primeira assembleia geral que se realizar.

Art. 53º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes ou do Conselho Fiscal, desde que solicitado formalmente e por escrito, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I – as reuniões se realizarão com presença mínima de 03 (três) diretores;
- II – as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate o voto de qualidade;
- III – os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas no Livro de Atas da Diretoria, assinadas pelos presentes;
- IV – suas deliberações serão incorporadas ao Sistema Normativo da Cooperativa.

Art. 54º - Estará automaticamente destituído da Diretoria o membro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pela Diretoria.

Art. 55º - Compete à Diretoria a administração e a gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações e praticar os atos e serviços que se relacionem com o objeto da sociedade, cabendo-lhe deliberar, em reunião colegiada, basicamente sobre as seguintes matérias, observadas as decisões ou recomendações da assembleia geral;

- I – fixar diretrizes e planejar o trabalho de cada exercício, acompanhando a sua execução;
- II – programar as operações, tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos sócios;
- III – fixar periodicamente os montantes e prazos máximos dos empréstimos, bem como a taxa de juros, de modo a atender o maior número possível de sócios;
- IV – regulamentar os serviços administrativos da cooperativa, podendo contratar gerentes técnicos ou comerciais, bem como o pessoal auxiliar, mesmo que não pertençam a quadro de sócios, fixando-lhes as atribuições e os salários;
- V – fixar o limite máximo de numerários que poderá ser mantido em caixa;
- VI – estabelecer a política de investimento;
- VII – estabelecer normas de controle das operações e verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da cooperativa, por meio dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;
- VIII – estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias, bem como o horário de funcionamento da cooperativa;
- IX – aprovar as despesas de administração e fixar taxas de serviços, elaborando orçamentos para o exercício;
- X – deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de sócios;
- XI – fixar as normas de disciplina funcional;
- XII – deliberar sobre a convocação da assembleia geral;
- XIII – decidir sobre a compra e venda de bens móveis;
- XIV – elaborar proposta sobre aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) e encaminhá-la com parecer à assembleia geral;
- XV – elaborar e submeter à decisão da assembleia geral proposta de criação de fundos;
- XVI – propor a assembleia geral alterações no estatuto;

ADV CREDI - ESTATUTO SOCIAL

- XVII – aprovar a indicação de Auditor Interno;
- XVIII – aprovar o Regimento Interno e os Manuais de Organização, de Normas Operacionais e Administrativas e de Procedimentos da Cooperativa;
- XIX – propor à assembleia geral a participação em capital de banco cooperativo, constituído nos termos da legislação vigente;
- XX – conferir aos diretores as atribuições não previstas neste estatuto;
- XXI – avaliar a atuação de cada um dos diretores e dos gerentes técnicos ou comerciais, adotando as medidas apropriadas;
- XXII – zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- XXIII – estabelecer regras para os casos omissos, até posterior deliberação da assembleia geral.

Art. 56º - Compete ao Diretor Presidente:

- I – supervisionar as operações e atividades da cooperativa e fazer cumprir as decisões da Diretoria;
- II – conduzir o relacionamento público e representar a cooperativa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- III – convocar a assembleia geral, cuja realização tenha sido decidida pela Diretoria, e presidir a com as ressalvas legais;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – coordenar a elaboração do relatório de prestação de contas da Diretoria, ao término do exercício social, para apresentação à assembleia geral acompanhado dos balanços semestrais, demonstrativos das sobras líquidas ou perdas apurada e parecer do Conselho Fiscal;
- VI – desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria;
- VII – resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro.

Art. 57º - Compete ao Diretor Administrativo:

- I – dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e matérias;
- II – executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- III – orientar e acompanhar a contabilidade da cooperativa, de forma a permitir uma visão permanente da sua situação econômica, financeira e patrimonial;
- IV – zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- V – decidir, em conjunto com Diretor Presidente, sobre a admissão e a demissão de pessoal;
- VI – coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria as medidas que julgarem convenientes;
- VII – revisar a lavratura das atas de assembleias gerais e das reuniões da Diretoria;
- VIII – assessorar o Diretor Presidente nos assuntos de sua área;
- IX – orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- X – substituir o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro;
- XI – desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria;
- XII – resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente.

Art. 58º - Compete ao Diretor Financeiro:

- I – dirigir as funções correspondentes às atividades fins da cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito etc.);

ESTATUTO SOCIAL - ADV CREDI

- II – executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e à movimentação de capital;
- III – executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custos, de risco etc.);
- IV – zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- V – acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários para sua regularização;
- VI – elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas à Diretoria;
- VII – responsabilizar-se pelos serviços atinentes à área contábil da cooperativa, cadastro de manutenção de contas de depósitos;
- VIII – assessorar o Diretor Presidente nos assuntos de sua área;
- IX – orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- X – substituir o Diretor Administrativo;
- XI – desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria;
- XII – resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente.

Art. 59º - Compete ao Diretor Social e de Marketing:

- I - supervisionar, coordenar e controlar todos os serviços relativos à assistência social aos sócios e empregados da cooperativa, bem como de seus dependentes;
- II – realizar estudos e apresentar projetos de marketing, mediante solicitação deliberada e formalizada em reunião de diretoria.

Art. 60º - Os cheques emitidos pela cooperativa, cartas e ordens de crédito, endossos, fianças, avais, recibos de depósitos cooperativos, instrumentos de procuração, contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou obrigação da cooperativa, devem ser assinados conjuntamente por 02 (dois) diretores.

Art. 61º - Os administradores respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram. Havendo prejuízos, a responsabilidade solidária se circunscreverá ao respectivo montante.

Art. 62º - Os componentes do órgão de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 63º - Sem prejuízo da ação que couber ao sócio, a cooperativa, por seus administradores, ou representada por sócio escolhido em assembleia geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

Art. 64º - A Diretoria poderá receber pró-labore e/ou verba de representação e/ou cédula de presença, conforme aprovação em assembleia.

Art. 65º - A Diretoria deliberará sobre normas e programas de incentivo à formação de seus sócios.

**SEÇÃO V
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 66º - A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos sócios, eleitos por chapa (completa e integrada com a Diretoria quando for o caso), pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, sendo observada a renovação de, ao menos 1/3 (um terço) de seus membros a cada eleição, sendo 01 (um) efetivo e 01 (um) suplente.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 2º - No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente, obedecida à ordem de votação e, havendo empate, de antiguidade como sócio à cooperativa.

Art. 67º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

I – as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 03 (três) membros efetivos;

II – as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;

III – os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas no Livro de Atas do Conselho Fiscal, assinada pelos presentes.

§ 1º - Na sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário para lavrar as atas.

§ 2º - Estará automaticamente destituído do Conselho Fiscal o membro efetivo que deixar de comparecer a 04 (quatro) convocações consecutivas para reunião, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelos demais membros efetivos.

Art. 68º - No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações dos diretores ou funcionários da cooperativa, ou da assistência de técnico externo, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem e a expensas da sociedade, cabendo-lhe entre outras as seguintes obrigações:

I – examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e recebimentos, as operações em geral e outras questões econômicas, verificando sua adequada e regular escrituração;

II – verificar, mediante exame dos livros de atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;

III – observar se o órgão de administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição, que necessitem preenchimento;

IV – inteirar-se das obrigações da cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas, aos sócios e verificar se existem pendências no seu cumprimento;

V – verificar os controles sobre valores e documentos sob custódia da cooperativa;

VI – avaliar a execução da política de empréstimos e a regularidade do recebimento de créditos;

ESTATUTO SOCIAL - ADV CREDI

- VII – averiguar a atenção dispensada às reclamações dos sócios;
- VIII – analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para assembleia geral;
- IX – inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pelo órgão de administração e pelos gerentes;
- X – exigir, do órgão de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos;
- XI – apresentar ao órgão de administração, com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;
- XII – apresentar, à assembleia geral ordinária, relatório sobre suas atividades e pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelo órgão de administração e eventuais pendências da cooperativa;
- XIII – instaurar inquéritos e comissões de averiguação mediante prévia anuência da assembleia geral;
- XIV – convocar assembleia geral extraordinária nas circunstâncias previstas neste estatuto.

Parágrafo único. Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares da administração da cooperativa, cuja prática decorra de sua omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao órgão de administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à assembleia geral.

Art. 69º – O Conselho Fiscal poderá receber cédula de presença, conforme aprovação em assembleia, limitado ao máximo de 4 (quatro) mensal.

SEÇÃO VI DA OUVIDORIA

Art. 70º - A Ouvidoria tem a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos usuários dos produtos e dos serviços oferecidos pela cooperativa e de atuar como canal de comunicação entre esta e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Art. 71º - O ouvidor será designado e destituído pela Diretoria da cooperativa e terá o prazo de mandato de 03 (três) anos.

§ 1º - Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo de ouvidor:

I - morte;

II - renúncia;

III - destituição, pelo órgão de administração, por inabilidade, incompetência ou qualquer motivo que signifique justa causa;

IV - desligamento da cooperativa.

§ 2º - As razões da vacância do cargo de ouvidor deverão constar da ata da reunião da Diretoria.

§ 3º - A Diretoria, havendo vacância do cargo de ouvidor, nomeará outro, imediatamente à ocorrência.

ADV CREDI - ESTATUTO SOCIAL

Art. 72º - Em relação à Ouvidoria, a cooperativa deverá:

I - criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, pela independência, pela imparcialidade e pela isenção;

II - assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de respostas adequadas às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de sua atividade;

III - dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria, bem como de informações completas acerca de sua finalidade e forma de atuação;

IV - garantir o acesso dos clientes e usuários de produtos e serviços ao atendimento da Ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, respeitados os requisitos de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, na forma da legislação vigente;

V - disponibilizar serviço de discagem direta gratuita 0800 (DDG 0800) aos interessados em se comunicar com a Ouvidoria;

VI - providenciar para que todos os integrantes da Ouvidoria sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

Art. 73º - Constituem atribuições da Ouvidoria:

I - receber, registrar, instituir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado na sede ou nas dependências da cooperativa;

II - prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III - informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar trinta dias;

IV - encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes no prazo de trinta dias corridos, contados a partir da data de registro das ocorrências;

V - propor a Diretoria da cooperativa, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;

VI - elaborar e encaminhar à Auditoria Interna e a Diretoria, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso anterior.

CAPÍTULO VII DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 74º - O balanço e o demonstrativo de sobras e perdas serão levantados semestralmente, em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, devendo também ser levantado mensalmente balancete de verificação.

§ 1º - Das sobras líquidas apuradas no exercício, serão deduzidos os seguintes percentuais para os Fundos Obrigatórios:

I – 10% (dez por cento) para a **Reserva Legal**;

II – 5% (cinco por cento) para a **Reserva** de Assistência Técnica, Educacional e Social – RATES.

§ 2º - As sobras líquidas, deduzidas as parcelas destinadas aos Fundos Obrigatórios, serão distribuídas aos sócios proporcionalmente às operações realizadas com a cooperativa, salvo

ESTATUTO SOCIAL - ADV CREDI

deliberação em contrário da assembleia geral, sempre respeitada a proporcionalidade do retorno.

§ 3º - Os prejuízos, verificados no decorrer do exercício, serão cobertos com recursos provenientes da Reserva Legal e, se este for insuficiente, mediante rateio entre os sócios, na razão direta dos serviços usufruídos e do número de quotas integralizadas, consoante deliberação da assembleia geral extraordinária que venha a ser convocada para tal fim.

Art. 75º - Reverterão em favor da Reserva Legal as rendas não operacionais e os auxílios ou doações sem destinação específica.

Art. 76º – A Reserva Legal destina-se a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da cooperativa.

Art. 77º – A Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social – RATES destina-se à prestação de assistência aos sócios e seus familiares, e aos empregados da cooperativa, segundo programa aprovado pela assembleia geral.

Parágrafo único. Os serviços a serem atendidos pelo RATES poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

Art. 78º - Os Fundos Obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os sócios, mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União na forma legal.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 79º - A cooperativa se dissolverá nos casos a seguir especificados, oportunidade em que serão nomeados 01 (um) liquidante e um Conselho Fiscal de 03 (três) membros para proceder à sua liquidação:

I – quando assim o deliberar a assembleia geral, se pelo menos 20 (vinte) sócios não se dispuserem a assegurar a sua continuidade;

II – devido à alteração de sua forma jurídica;

III – pela redução do número mínimo de sócios ou do capital social mínimo, se até a assembleia geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

IV – pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V – pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

§ 1º - O processo de liquidação só poderá ser iniciado após a audiência do Banco Central do Brasil.

§ 2º - Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da cooperativa seguida da expressão: “Em Liquidação”.

§ 3º - A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

ADV CREDI - ESTATUTO SOCIAL

§ 4º - A assembleia geral poderá destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo, nomeado os seus substitutos.

Art. 80º - O liquidante terá todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

CAPITULO IX

DO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB), DO SISTEMA LOCAL E DO SICOOB CONFEDERAÇÃO

Art. 81º - O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é integrado:

- I - pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. – Sicoob Confederação;
- II - pelas cooperativas centrais associadas ao Sicoob Confederação;
- III - pelas cooperativas singulares associadas às respectivas cooperativas centrais;
- IV - pelas instituições vinculadas ao Sicoob.

§ 1º - O Sicoob se caracteriza como conjunto, por via de princípios, de diretrizes, de planos, de programas e de normas deliberados pelos órgãos de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis às cooperativas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades, de acordo com a legislação aplicável a cada integrante.

§ 2º - A Marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e o uso pela *Cooperativa* se dará nas condições previstas no respectivo instrumento particular para licença de uso da Marca Sicoob e nas normas emanadas do Sicoob Confederação.

Art. 82º - A *Cooperativa*, juntamente com a COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO RIO DE JANEIRO LTDA e as demais singulares associadas a essa *Central*, integram o Sicoob Central Rio.

Art. 83º - Para participar do processo de centralização financeira, a *Cooperativa* deverá estruturar-se segundo orientações emanadas da Sicoob Central Rio.

Art. 84º - A associação da *Cooperativa* à Sicoob Central implica:

- I - na aceitação e no cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Local, por meio do Estatuto Social da cooperativa central, à qual a *Cooperativa* é associada, de regulamentos, de regimentos, de políticas e de manuais;
- II - o acesso, pela cooperativa central ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, de quaisquer espécies, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- III - na assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela cooperativa central ou pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, do Sistema Local e do Sicoob;
- IV - na aceitação da prerrogativa da *Central* representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Banco Cooperativo do Brasil S/A - Bancoob, o Fundo

ESTATUTO SOCIAL - ADV CREDI

Garantidor do Sicoob - FGS, o Sicoob Confederação ou com quaisquer outras instituições públicas e privadas.

Art. 85º - A *Cooperativa* responde subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Central Rio perante terceiros, até o limite do valor das quotas-parte de capital que integralizar, perdurando essa responsabilidade nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária da *Cooperativa* perante o Sicoob Central Rio, estabelecida nos § 2º e 3º deste artigo.

§ 1º - A responsabilidade da *Cooperativa*, na forma da legislação vigente, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Sicoob Central Rio, salvo nos casos do § 2º e do § 3º deste artigo.

§ 2º - A *Cooperativa*, nos termos do artigo 264 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responderá solidariamente, até o limite do valor das quotas-parte que integralizar, pela insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza e pela inadimplência e/ou por qualquer outro prejuízo que ela ou qualquer outra associada causar ao Sicoob Central Rio, considerado o conjunto delas como um sistema integrado, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º - Caso a *Cooperativa* dê causa à insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza ao Sicoob Central Rio, fique inadimplente em relação a quaisquer obrigações contraídas com ela ou cause a ela qualquer outro prejuízo, a *Cooperativa* responderá com o patrimônio, representado inclusive pelas quotas-parte mantidas no Sicoob Central Rio, e na insuficiência desse, com o patrimônio dos administradores, se procederem com culpa ou dolo.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 86º - Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil os atos societários deliberados pela cooperativa, referentes à:

- I – eleição de membros do órgão de administração e do Conselho Fiscal;
- II – reforma de estatuto social;
- III – mudança do objeto social;
- IV – fusão, incorporação ou desmembramento;
- V – dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos fiscais.

Art. 87º - É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer instituição financeira não cooperativa.

Art. 88º - Os livros de Atas da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como os livros de registros de sócios e outros impressos assemelhados, poderão ser substituídos por folhas ou listagens computadorizadas, devidamente datadas, numeradas e rubricadas, sendo anualmente encadernados.

“Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral de Constituição e Assembleias Gerais Extraordinárias da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Advogados do

ADV CREDI - ESTATUTO SOCIAL

Estado do Rio de Janeiro Ltda., realizadas em 12 de Março de 2003, 23 de Março de 2006, 31 de Março de 2008, 03 de Setembro de 2009 e 30 de Março de 2010 e 07 de janeiro de 2013.”